



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 65/2023

Referência: Processo nº 1613/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 091, de 26 outubro de 2023.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei Nº 091, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.099.851,03 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos) a ser coberto mediante excesso de arrecadação..

Este tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Conforme Cartilha do Piso Nacional e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Ao avaliar a abertura deste crédito adicional especial, verificou-se que o mesmo foi protocolado sem anexos capazes de comprovar sua legalidade. Desta forma foi remetido Ofício nº 23/2023 APO, ao Sec de Planejamento solicitando informações e documentações para análise deste respectivo crédito.

Em resposta o Executivo Municipal enviou os seguintes documentos:

- **Ofício nº 1.909/2023-GP/PMC**
- **2ª edição da cartilha do piso nacional da enfermagem e como funciona o pagamento.pdf**
- **portaria gm ms nº 1.355 de 27 de setembro de 2023 portaria gm ms nº 1.355 de 27 de setembro de 2023 dou impressa nacional. pdf**
- **Planilha Excel (parcela setembro e acerto + estimativa outubro a dezembro)**
- **Valor solicitado R\$ 1.099.851,03**

Ao analisarmos o ofício nº 1.909/2023-GP/PMC, e seus anexos não foram possíveis encontrar elementos capazes de comprovar que o repasse do recurso se encontra em conta disponível para respaldar o crédito adicional.

Verificando a cartilha e demais documentos estes comprovam uma previsão de repasse, o que não significa que a transferência dos recursos foi concretizada. Assim o respectivo crédito contraria as previsões legis expostas na Lei 4.320 de 17 de março de 1964



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

III – DA CONCLUSÃO:

Assim para fins de abertura de crédito adicional especial no valor solicitado este assessor orçamentário recomenda a não aprovação deste projeto até que seja sanada suas pendencias. É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 01 de novembro de 2023.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DC8-8CCE-0DA3-7891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 01/11/2023 09:28:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1DC8-8CCE-0DA3-7891>